



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## LEI COMPLEMENTAR Nº 71, DE 30 DE JULHO DE 2015

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 59, DE 8 DE AGOSTO DE 2014.

Projeto de Lei Complementar nº 5/2015, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** O parágrafo único do art. 95 da Lei Complementar nº 59, de 8 de agosto de 2014, que “DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BIRIGUI”, passa a ter a seguinte redação:

“**ART. 95.** . . . . .

‘**PARÁGRAFO ÚNICO.** No primeiro processo seletivo para a promoção por antiguidade, não se aplicará, o disposto no § 4º do artigo 39 desta lei, contando-se o tempo de serviço a partir da data da assinatura do ato do respectivo ingresso na carreira de Guarda Civil Municipal, descontando-se apenas os afastamentos e ausências ao serviço não remunerados, observando-se, para fins de desempate, o seguinte:

- I. o que tiver mais idade;
- II. persistindo a igualdade, o que tiver maior número de filhos.”

**ART. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos trinta de julho de dois mil e quinze.

**PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**  
Prefeito Municipal

**ADÃO DONIZETE PANINI**  
Secretário de Segurança Pública Municipal

**EDSON ROBERTO NARCIZO LOPES**  
Secretário de Administração

**GLAUCO PERUZZO GONÇALVES**  
Secretário de Negócios Jurídicos



GABINETE DO PREFEITO

# *Prefeitura Municipal de Birigui*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, aos trinta de julho de dois mil e quinze, por afixação no local de costume.

*Tiago Contador Lotto*

**TIAGO CONTADOR LOTTO**

**Secretário de Expediente e Comunicações  
Administrativas**